



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 358, de 28 de outubro de 2021.**

"Altera dispositivos da Lei Complementar nº 330, de 8 de maio de 2018, que institui normas para parcelamento de débitos, e dá outras providências."

**A PREFEITA DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu **PROMULGO** a seguinte lei:

**Art. 1º.** Os dispositivos adiante indicados da Lei Complementar nº 330, de 8 de maio de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. ...

**Art. 2º.** Os créditos de natureza tributária e/ou não tributária já vencidos e inscritos na dívida ativa, poderão ser parcelados em até 60 (sessenta) parcelas iguais e consecutivas. (NR)

Art. 3º. ...

Art. 4º. ...

Art. 5º. ...

**Art. 6º.** O recolhimento da primeira parcela deverá ser efetuado até o primeiro dia útil subsequente à data da confissão, sendo o parcelamento cancelado, caso não ocorra o pagamento no prazo previsto." (NR)

**Art. 2º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Uva Itália, 28 de outubro de 2021

  
PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS

PREFEITA



# *Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Lei Complementar nº 358/2021 – fls.2**

**CRISTINA DUARTE SILVA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial Municipal.

**LUCIANO NUCCI PASSONI**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**